



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 72/14**

**CONTRATO PRODESP PD 014120**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº 50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 1998, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada pelos **Senhores José Roberto Gentil Júnior**, R.G. nº 4.468.263 SSP-SP e C.P.F. nº 100.314.528-09, Superintendente Executivo Comercial, e **Marcos Tadeu Yazaki**, R.G. nº 14.074.740-SSP-SP e C.P.F. nº 037.167.898-60, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos do Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 95 dos autos do **PROCESSO TCA – 29.591/026/14**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de 29/10/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Serviços de Informática**, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de **desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação**; de **atendimento e suporte técnico-operacional**; de **Operação da Central de Processamento (DATA CENTER)**, bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados nas **Planilhas Orçamentárias (Anexos I)** e nas **Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184 (Anexo II)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas nas **“Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184”**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

**2.1.1** – A **CONTRATADA** compromete-se a:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.1.1 – Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- 2.1.1.2 – Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados nas “Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184”;
- 2.1.1.3 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- 2.1.1.4 – Preparar os dados de saída por ela emitidos de acordo com as necessidades de uso do **CONTRATANTE**;
- 2.1.1.5 – Atualizar a documentação relacionada ao produto entregue;
- 2.1.1.6 - Utilizar padrões e técnicas de engenharia de software para minimizar riscos e reduzir prazos e custos;
- 2.1.1.7 – Utilizar metodologias abertas, ou padrões de mercado para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenção dos sistemas com especial observância dos padrões e normas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2 – Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3 – Todos os produtos desenvolvidos ou mantidos pela **CONTRATADA** em decorrência dos serviços objeto das “Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184” são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52, de 23/06/2004.
- 2.3.1 – É facultado ao **CONTRATANTE** registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do software ou propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR**

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.447.603,24** (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos), que correrá à conta do **Elemento de Despesa 33.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO REAJUSTE**

4.1 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **NOVEMBRO**.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os **pagamentos** serão **mensais**, efetuados em decorrência da atestação dos serviços prestados no mês anterior, apresentados pela **CONTRATADA**, por meio de Relatório, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 – Compete à **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, aprovar o Relatório no prazo de **03 (três) dias úteis**, autorizando à **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços, de acordo com as quantidades previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

5.3 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, o **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para expedir o **Atestado de Realização de Serviços**.

5.4 - O **pagamento** será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A - Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de **30 (trinta) dias** (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.5 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pela “**Comissão de Fiscalização de Serviços**” do **CONTRATANTE**, formalmente designada em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

6.2 – A “**Comissão de Fiscalização**” anotará em registro próprio, juntado nos autos do **PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO** deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 – As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 – A **CONTRATADA** designará formalmente preposto (s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4 – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **PRAZOS – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato vigorará de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, podendo ser **prorrogado até o limite legal**, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até **60 (sessenta) dias** anteriores ao vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 – Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido nas “**Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas;
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;
- f) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas nas “**Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184**”, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado;
- k) Afastar todo empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;
- l) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;
- m) Assegurar ao **CONTRATANTE** que o uso dos programas (“softwares”) por ela desenvolvidos, mantidos e/ou instalados, em cumprimento aos serviços contratados, não prejudique direito de terceiros;
- n) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento do contrato anterior, bem como preservando os recursos alocados;
- o) Preparar os dados de saída de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- p) Outras previstas no item 4.1 das “Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184”.

### 8.2 - Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de **03 (três) dias úteis** de sua apresentação;
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias a sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Outras previstas no item 4.2 das “Especificações de Serviços e Preços nºs E0140183 e E0140184”.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações no caso de inadimplência.

**10.2** – As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** - As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

**11.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991, com redação alterada pela Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007.

A **CONTRATANTE** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) do percentual de 3,5% (três e meio por cento) do valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pela Lei Federal nº 12.546/11, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09, com validade até 31 de dezembro de 2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em **04** (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 DEZ 2014

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JOSÉ ROBERTO GENTIL JUNIOR**  
Superintendente Executivo Comercial  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MARCOS TADEU YAZAKI**  
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO K. M.  
R.G. nº 36909930-8

Nome: ALEXANDRE FRASSINETTI  
R.G. nº 17657555-9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE MATERIAIS – SEÇÃO DE CONTRATOS – DM-2**  
Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo – CEP: 01016-000 – São Paulo/SP  
Tel./Fax: (11) 3292-3359 /3292-3765 e-mail: dm2@tce.sp.gov.br

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

**CONTRATO Nº: 72/14**

**PROCESSO – TCA 29.591/026/14**

**OBJETO: Serviços de Informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação; de atendimento e suporte técnico-operacional; de Operação da Central de Processamento (DATA CENTER).**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, em

**Carlos Magno De Oliveira**  
Diretor Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JOSÉ ROBERTO GENTIL JUNIOR**  
Superintendente Executivo Comercial  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MARCOS TADEU YAZAKI**  
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**